



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 205

QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	22669
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	22722
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	22722
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	22769
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	22793
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	22795

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUIÇÃO

ATA DA CENTESIMA SETIMA.....AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 1993. PRESIDENTE O EXMO. SR. MIN. OCTAVIO GALLOTTI (ART.66,RISTF). FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 966

PROCED. :ADI - 35144 - STF
ORIGEM :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
REOTE. :PARTIDO SOCIAL CRISTAO-PSC
ADV. :VITOR NOSSEIS
REODO. :PRESIDENTE DA REPUBLICA
REODO. :CONGRESSO NACIONAL
DISTRIBUIDO POR PREVENCAO

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 967

PROCED. :ADI - 35231 - STF
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO
REOTE. :ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA GRAFICA ABIGRAF NACIONAL
ADV. :DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO E OUTROS
REODO. :PRESIDENTE DA REPUBLICA

HABEAS CORPUS N. 70862

PROCED. :HC - 34899 - STF
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. CARLOS VELLOSO
PACTE. :LUIZ ANTONIO ALVES
IMPTE. :FRANCISCO ANTONIO LUCAS E OUTRO
COATOR :TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO

HABEAS CORPUS N. 70864

PROCED. :HC - 22300 - STJ
ORIGEM :RIO DE JANEIRO
RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
PACTE. :FRANCISCO JOSE DOS SANTOS
IMPTE. :VANDERLEI ELISIO SANTANA
COATOR :TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

MINISTRO	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. MOREIRA ALVES	1	0	1
MIN. CELSO DE MELLO	1	0	1
MIN. CARLOS VELLOSO	1	0	1
MIN. MARCO AURELIO	1	0	1
TOTAL	4	0	4

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO RHODE POUBEL BARRETO, DIRETORA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E ESTATÍSTICA, ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO.

Brasília, 25 de outubro de 1993

MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI
Presidente

Segunda Turma

Sessão Ordinária

Ata da 30a (trigésima) sessão ordinária da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, realizada em 05 de outubro de 1993.

Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Presentes à sessão os Senhores Ministros Carlos Velloso, Marco Aurélio e Francisco Rezek. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Paulo Brossard.

Subprocurador-Geral da República, o Dr. Francisco José Teixeira de Oliveira.

Secretário, José Wilson Aragão.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 129.993-3

ORIGEM : PARANA
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
AGTES. : CASSIO YAMASAKI E CONJUGE
ADVS. : JOSE CID CAMPELO FILHO E OUTRO
AGDO. : ESTADO DO PARANA
ADV. : FRANCISCO CARLOS DUARTE

Decisão: Por unanimidade, a Turma negou provimento ao agravo regimental. 2a. Turma, 05-10-93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 133.212-4

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
AGTES. : TEOBALDO GOETTEN E OUTROS
ADVS. : UBIRAJARA SILVEIRA
AGDO. : ESTADO DE SAO PAULO
ADV. : MAURICIO KATO

Decisão: Por unanimidade, a Turma negou provimento ao agravo regimental. 2a. Turma, 05-10-93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 133.261-2

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
AGTE. : JOAO VALENTE
ADV. : UBIRAJARA SILVEIRA
AGDO. : ESTADO DE SAO PAULO
ADV. : SERGIO FERNANDO DAS NEVES

Decisão: Por unanimidade, a Turma negou provimento ao agravo regimental. 2a. Turma, 05-10-93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 140.200-0
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK
 AGTES. : MANOEL SIMOES DE ALENCAR E CONJUGE
 ADVS. : ABEL FERREIRA CASTILHO E OUTROS
 AGDOS. : ICHIRO NISHITANI E OUTROS
 ADV. : MANUEL DE OLIVEIRA PORTASIO FILHO

Decisão: Por unanimidade, a Turma negou provimento ao agravo regimental. 2a. Turma, 05-10-93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 141.290-9
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
 AGTE. : PETROPLASTIC INDUSTRIA DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA.
 ADVS. : MARISA SCHUTZER DEL NERO POLETTI, LEANDRO GASPARINO
 BITENCOURT COSTA E OUTROS
 AGDO. : ESTADO DE SAO PAULO
 ADVS. : ADELIA MARIA CRISTOVAO E OUTROS

Decisão: Por unanimidade, a Turma negou provimento ao agravo regimental. 2a. Turma, 05-10-93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 143.606-9
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
 AGTE. : METAL LEVE S/A INDUSTRIA E COMERCIO
 ADVS. : MARIO MORITA E OUTRO
 AGDO. : ESTADO DE SAO PAULO
 ADVS. : ANA MARIA MOLITERNO PENA E OUTROS

Decisão: Por unanimidade, a Turma negou provimento ao agravo regimental. 2a. Turma, 05-10-93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147.084-5
 ORIGEM : BAHIA
 RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
 AGTE. : COMPANHIA DAS DOÇAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
 ADVS. : CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS E OUTROS
 AGDOS. : COMERCIAL MARITIMA J. A. SANTOS LTDA. E OUTROS
 ADV. : CARLOS JOSE ALCANTARA

Decisão: Por unanimidade, a Turma negou provimento ao agravo regimental. 2a. Turma, 05-10-93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147.134-5
 ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
 RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
 AGTE. : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVS. : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTROS
 AGDO. : VILMAR DENARDI
 ADVS. : RUY HOYO KINASHI E OUTROS

Decisão: Por unanimidade, a Turma negou provimento ao agravo regimental. 2a. Turma, 05-10-93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 151.041-3
 ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 AGTE. : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVS. : ROBINSON NEVES FILHO E OUTROS
 AGDA. : JANE CRISTINA THUM SILVEIRA SCHMIDT
 ADVS. : JOSE TORRES DAS NEVES E OUTROS

Decisão: Por unanimidade, a Turma negou provimento ao agravo regimental. 2a. Turma, 05-10-93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 151.088-0
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 AGTE. : PRODOME QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
 ADVS. : JOSE CARLOS GRAÇA WAGNER E OUTROS
 AGDO. : ESTADO DE SAO PAULO
 ADVS. : MARIA LUCIA M. F. GONÇALVES E OUTROS

Decisão: Por unanimidade, a Turma negou provimento ao agravo regimental. 2a. Turma, 05-10-93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 151.351-0
 ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 AGTE. : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTONOMOS DE SEGUROS PRIVADOS DE CREDITO DE PORTO ALEGRE
 ADVS. : JOSE TORRES DAS NEVES E OUTROS
 AGDOS. : SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, HM DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, DISTRIBUIDORA BANK OF BOSTON DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA., FICRISA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA., UNIBANCO - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, ACIONARIA - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS E OUTROS, CREFISUL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
 ADVS. : LAURI JUNGES, ANA LUCIA HORN, CARLOS LEOPOLDO GRUBER, ADALBERTO CAMERINO DE ARAGAO E EVANGELISTA VASSILION BECK

Decisão: Por unanimidade, a Turma negou provimento ao agravo regimental. 2a. Turma, 05-10-93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 151.804-0
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 AGTE. : CIBA GEIGY QUIMICA S/A
 ADVS. : NELSON AUGUSTO MUSSOLINI E OUTROS
 AGDA. : UNIAO FEDERAL
 ADVA. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Decisão: Após os votos dos Ministros Relator e Francisco Rezek negando provimento ao agravo regimental, e dos votos dos Ministros Carlos Velloso e Presidente dando-lhe provimento, para determinar a subida do recurso extraordinário devidamente processado, para melhor exame, o julgamento foi adiado para colher o voto de desempate do Ministro Paulo Brossard. 2a. Turma, 05-10-93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152.040-1
 ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 AGTE. : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVS. : LOILA BARBOSA AGUIAR DE ALMEIDA E OUTROS
 AGDO. : CLENIO JOSE BORGES
 ADVS. : JOSE TORRES DAS NEVES E OUTROS

Decisão: Por unanimidade, a Turma negou provimento ao agravo regimental. 2a. Turma, 05-10-93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152.110-5
 ORIGEM : RIO DE JANEIRO
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 AGTE. : TRANSPORTES SAO SILVESTRE S/A
 ADVS. : SERGIO SAHIONE FADEL E OUTROS
 AGDO. : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADVS. : PAULO PENALVA SANTOS E OUTROS

Decisão: Por unanimidade, a Turma não conheceu do agravo regimental. 2a. Turma, 05-10-93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152.201-2
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 AGTE. : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVS. : LOILA BARBOSA AGUIAR DE ALMEIDA E OUTROS
 AGDO. : ADILSON VIGANO
 ADVS. : VIVALDO SILVA DA ROCHA E OUTROS

Decisão: Por unanimidade, a Turma negou provimento ao agravo regimental. 2a. Turma, 05-10-93.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152.214-4
 ORIGEM : GOIAS
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 AGTE. : ROBERVAL LUIZ PAVAN
 ADVS. : ADILSON RAMOS E OUTROS
 AGDO. : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVS. : IZAIAS BATISTA DE ARAUJO E OUTROS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
 Telefone: PABX: (061) 313-9400 - Fax: (061) 225-2046
 Telex: (061) 1356
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I
 Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura Trimestral.....	CR\$ 4.680,00	CR\$ 1.470,00	CR\$ 4.287,00	CR\$ 4.810,00	CR\$ 7.323,00
Portes.....					
Superfície.....	CR\$ 3.207,60	CR\$ 1.577,40	CR\$ 2.824,80	CR\$ 3.207,60	CR\$ 5.808,00
Aéreo.....	CR\$ 7.299,60	CR\$ 3.597,00	CR\$ 7.299,60	CR\$ 7.299,60	CR\$ 13.226,40

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
 Telefone: (061) 313-9612 e 313-9613
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

2. Consiste o ato impugnado no despacho exarado pela autoridade requerida que indeferiu a pretensão dos Sindicatos ora Requerentes, no sentido da remessa dos autos do processo nº TRT-DC-56/92 à Seção Normativa do Regional para homologação do acordo celebrado entre as partes.

3. Os Autores noticiam que, após a publicação da sentença normativa referente ao DC-56/92, não houve interposição de recurso visto que as partes preferiram celebrar acordo, requerendo, na oportunidade, a remessa dos autos ao TST para a devida homologação, porquanto esgotada a prestação jurisdicional da Corte Regional com o julgamento do dissídio. O indeferimento do pedido importou na manifestação de agravo regimental para o Pleno do TST, que dele não conheceu porque incabível, conforme consta da inicial desta reclamação.

4. Prosseguem os Requerentes informando que após a publicação da instrução normativa nº 04/93 desta Corte renovaram pedido de homologação do acordo, porém não mais pelo TST e sim pela Seção Especializada do TRT da 4ª Região, órgão competente para apreciação do pedido, conforme alegações expostas com base no item XXVI da aludida instrução.

5. O indeferimento do segundo pedido de homologação, segundo entendem os requerentes, teria provocado subversão da boa ordem processual, ensejando o ajuizamento da medida correicional, ao fundamento de que, existindo acordo livremente ajustado entre as partes, mesmo após o julgamento do dissídio pela instância originária, não poderia o órgão competente furtar-se à apreciação, sob pena de sujeitar as partes ao cumprimento de sentença normativa prejudicial a seus interesses, além de configurar entrega incompleta da prestação jurisdicional.

6. Finalizando as razões, os Sindicatos requerem:

- "a) o recebimento da presente reclamação correicional e dos documentos que a acompanham;
b) seja oficiado o Juiz Valdemiro Orso, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para que este, querendo, se manifeste;
c) seja determinado ao Juiz Valdemiro Orso que encaminhe o acordo a que chegaram as partes à Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Regional; e
d) seja determinado à Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que homologue o acordo judicial a que chegaram as partes no Proc. DC-56/92, desde que não contenha cláusula manifestamente contrária à lei (fls. 06)."

7. Os fatos declinados na inicial não desafiam o exame pretendido. Registre-se, de início, a impropriedade da argumentação lançada pelos Requerentes na primeira oportunidade em que peticionaram ao Presidente do Regional (fls. 41 - doc. 02) solicitando a juntada do acordo firmado e remessa dos autos ao TST para homologação. Os Sindicatos ora requerentes limitaram-se a veicular a referida solicitação, desconsiderando, contudo, a existência de uma sentença normativa que, àquela altura, já havia transitado em julgado (fls. 09 - doc. 01). O simples anúncio de composição amigável desacompanhado do pedido explícito de substituição de um instrumento normativo por outro revela-se inadequado, o que, por si só, seria suficiente ao seu indeferimento.

8. No que tange a segunda pretensão relativa à homologação, fundamentada na instrução normativa nº 04/93 do TST, publicada em 14.06.93, convém salientar que a providência de natureza correicional não pode se sobrepor ao exercício da competência conferida ao Tribunal Regional para rever o conteúdo de despacho supostamente causador de gravame à parte. Cumpria aos interessados utilizarem-se da via recursal disponível e apropriada para impugnar o despacho atacado, na hipótese, o agravo regimental, que possibilitaria o reexame da matéria à luz da instrução normativa nº 04/93 do TST.

9. Atente-se, por fim, à circunstância revelada no despacho impugnado, segundo o qual, existindo decisão proferida pela Corte Regional sobre o litígio, estaria encerrada a prestação jurisdicional devida. Dessa forma, considerando que a matéria submetida a apreciação já foi objeto de pronunciamento, inclusive, pelo Colegiado da Corte a quo, justifica-se, de outro modo, a inviabilidade de acolhimento desta ação correicional.

10. Ante o exposto, incabível a medida ajuizada, razão por que concluo pelo seu indeferimento de plano.

11. Intime-se.

12. Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 1993.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

PUBLICAÇÃO PARA FINS DE INTIMAÇÃO

RECURSO CRIMINAL Nº 6.111-3/RJ

RELATOR : Ministro Dr. EDUARDO PIRES GONÇALVES.
RECORRENTE : MARCOS DE SOUZA, Sd. Aer.
RECORRIDA : A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM, de 27.07.93, que

decretou a prisão preventiva do Recorrente.
ADVOGADO : Dra. MARILENA DA SILVA BITTENCOURT.

DESPACHO

" Vistos, etc...

Recorre a este Tribunal o Soldado da Aeronáutica MARCOS DE SOUZA, através da Defensoria-de-Ofício, inconformado com a decisão do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM, de 27-JUL-93, que decretou sua prisão preventiva.

O Recorrente objetiva a reforma da citada decisão, alegando que o decreto de prisão preventiva não teve a fundamentação exigida pela lei processual, inexistindo, ademais, justo motivo para a manutenção da custódia, pois, embora anteriormente condenado por crime de deserção, nada impede que o Acusado responda a este processo em liberdade.

Cumprindo determinação deste Relator, a Diretoria Judiciária certificou que o ora Recorrente impetrou habeas corpus neste Tribunal, autuado sob nº 32.955-2/RJ, sendo relator o Ministro ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, também pleiteando a reforma da decisão em comento, a fim de ser posto em liberdade.

Julgado em sessão de 19-OUT-93, por unanimidade, foi concedida a ordem para relaxar a prisão preventiva decretada contra o Paciente.

Com vista dos autos, a Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em parecer da lavra do Dr. KLEBER DE CARVALHO COELHO, manifestou-se pela prejudicialidade do exame do recurso, por falta de objeto.

Relatados, decide-se.

De fato, assiste razão ao nobre representante da Procuradoria-Geral da Justiça Militar.

Com efeito, a decisão prolatada no Habeas Corpus antes referenciado, ao conceder a ordem impetrada em favor do Recorrente, determinando o relaxamento da prisão preventiva, retirou, por antecipação, a objetividade da apreciação da matéria versada nestes autos.

Em face do exposto, com fundamento no artigo 18, inciso V, do Regimento Interno, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, por absoluta perda de objeto.

Registre-se e Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 1993.

MINISTRO EDUARDO PIRES GONÇALVES
Relator

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS Nº 99/93
DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA, EM 22 DE OUTUBRO DE 1993
PRESIDENTE O EXMº SR. MINISTRO: CHERUBIM ROSA FILHO

Às 14:10 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos, através do Sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

APELAÇÃO (FE)

Nº 47111-3/RJ

APELANTE: JOSÉ BENEDITO MAGALHÃES SENA, CB.MAR., condenado a 03 meses de prisão, incurso no artigo 187, c/c. os artigos 189, inciso I, e 72, inciso II, tudo do CPM.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 23 de setembro de 1993.

ADVOGADAS: DRAS. ELIANE OTTONI DE LUNA FREIRE
TÂNIA SARDINHA NASCIMENTO

RELATOR: MINISTRO RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
REVISOR: MINISTRO PAULO CÉSAR CATALDO

Nº 47114-8/RS

APELANTE: ADEMIR ANTUNES RUBIM, SD.EX., condenado a 06 meses de detenção, como incurso no artigo 187, do CPM, com o direito de apelar em liberdade.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 13 de setembro de 1993.

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO JORGE DA SILVA
RELATOR: MINISTRO GEORGE BELHAM DA MOTTA

REVISOR: MINISTRO EDUARDO PIRES GONÇALVES

Nº 47115-6/DF

APELANTE: ALAN LUIZ DE CASTILHO, SD.EX., condenado a 06 meses de prisão, como incurso no artigo 187, do CPM.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 19 de agosto de 1993.

ADVOGADO: DR. ADHEMAR MARCONDES DE MOURA
RELATOR: MINISTRO JORGE JOSÉ DE CARVALHO

REVISOR: MINISTRO ALDO DA SILVA FAGUNDES

APELAÇÃO (FO)

Nº 47109-0/DF

APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR Junto à Auditoria da 11ª CJM.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 23 de agosto de 1993, que condenou o SD.EX. MARCOS VINÍCIUS DE JESUS a 01 ano de prisão, incurso, por desclassificação, no artigo 209, parágrafo 1º, do CPM, com o benefício do "SURSIS" pelo prazo de 02 anos.

ADVOGADOS: DRS. ALEXANDRE LOBÃO ROCHA

ADHEMAR MARCONDES DE MOURA

RELATOR: MINISTRO JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO

REVISOR: MINISTRO ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

08/10/93 11

Nº 47110-3/DF

APELANTE: MARCOS BARROS DA SILVA, EX-SD.EX., condenado a 05 meses de detenção, como incurso nos artigos 195 e 210, ambos do CPM, com o benefício do "Sursis" pelo prazo de 02 anos.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 17 de agosto de 1993.

ADVOGADOS: DRS. ALEXANDRE LOBÃO ROCHA
ADHEMAR MARCONDES DE MOURA

RELATOR: MINISTRO LUIZ LEAL FERREIRA

REVISOR: MINISTRO ANTÔNIO CARLOS DE NOGUEIRA

Nº 47112-0/RJ

APELANTE: JOSÉ LUIZ PINTO DE OLIVEIRA, EX-1º TEN.TEMP.EX., condenado a 04 anos de reclusão, como incurso no artigo 303, parágrafo 2., do CPM.

APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 1ª Auditoria da 1ª CJM, de 26 de agosto de 1993.

ADVOGADA: DRA. CARMEN LÚCIA ANDRADE DE MONTESINOS

RELATOR: MINISTRO WILBERTO LUIZ LIMA

REVISOR: MINISTRO EDUARDO PIRES GONÇALVES

Nº 47113-8/RS

APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 1ª Auditoria da 3ª CJM.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 18 de agosto de 1993, que absolveu o CB.EX. SÉRGIO DOS SANTOS MOREIRA, do crime previsto no artigo 210, parágrafo 1º, do CPM.

ADVOGADOS: DRS. ANTÔNIO PRESTES DO NASCIMENTO
BENEDITA MARINA DA SILVA

RELATOR: MINISTRO PAULO CÉSAR CATALDO

REVISOR: MINISTRO LUIZ LEAL FERREIRA

Nº 47116-2/DF

APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 13 de agosto de 1993, que absolveu o CB.MAR. MARCUS VINÍCIUS DE SÁ, do crime previsto no artigo 240, parágrafo 5º, do CPM.

ADVOGADOS: DRS. ALEXANDRE LOBÃO ROCHA
ADHEMAR MARCONDES DE MOURA

RELATOR: MINISTRO LUIZ GUILHERME DE FREITAS COUTINHO

REVISOR: MINISTRO ALDO DA SILVA FAGUNDES

EMBARGOS (FO)

Nº 46986-2/SP

EMBARGANTE: ANDRÉ LUIZ TRASPADINI CÂNDIDO DA SILVA, 3º SGT.EX.

EMBARGADO: O ACÓRDÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, de 19 de agosto de 1993.

ADVOGADO: DR. REINALDO SILVA COELHO

RELATOR: MINISTRO GEORGE BELHAM DA MOTTA

REVISOR: MINISTRO PAULO CÉSAR CATALDO

===== RESUMO GERAL =====

MINISTROS

DISTRIBUIÇÃO
RELATOR REVISOR

ANTÔNIO CARLOS DE NOGUEIRA
ALDO DA SILVA FAGUNDES
ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES
EDUARDO PIRES GONÇALVES
GEORGE BELHAM DA MOTTA
JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO
JORGE JOSÉ DE CARVALHO
LUIZ GUILHERME DE FREITAS COUTINHO
LUIZ LEAL FERREIRA
PAULO CÉSAR CATALDO
RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
WILBERTO LUIZ LIMA

0 1
0 2
0 1
0 2
2 0
1 0
1 0
1 0
1 1
1 2
1 0
1 0

TOTAIS

9 9

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, e eu, LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília-DF, 22 de outubro de 1993

TEN.BRIG DO AR CHERUBIM ROSA FILHO
MINISTRO-PRESIDENTE

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO
PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

APELAÇÃO

46.924-0 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis, Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves, Apte.: SILVESTRE HELENO NETO, Sd Ex, condenado a 03 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, primeira parte, tudo do CPM, Apda.: A Sentença do CPJ da Auditoria da 11ª CJM, de 19 de janeiro de 1993. Adv.: Drs. Ivan Peixoto da Silva e Alexandre Lobão Rocha;

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa, para manter íntegra a Sentença de 1º Grau por justa e corretamente fundamentada. (Sessão de 14.09.93)

EMENTA: DESERÇÃO. Crime formal e instantâneo perfeitamente caracterizado. Argumentos defensórios incapazes de infundir a acusação. Aplicação da Súmula nº 3. Apelo não provido. Decisão unânime.

46.992-5 - SP - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho, Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves, Apte.: MARCELO DOS SANTOS, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187, do

CPM, com regime prisional semi-aberto nos dois últimos terços da pena. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 2ª CJM, de 29 de março de 1993. Adv. Dr. Edgar Leite dos Santos.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo a decisão recorrida. (Sessão de 14.09.93)

EMENTA: DESERÇÃO. Artigo 187 do CPM. Crime perfeitamente configurado com a ausência do militar, sem autorização por período superior a 08 dias, conforme previsão legal. Alegações de problemas particulares desacompanhadas de prova, não constituem excludente de culpa a teor da Súmula nº 03/STM. Manutenção da decisão recorrida. Unânime.

47.002-B - RS - Rel. Min. Alte. Esq. LUIZ LEAL FERREIRA, Rev. e Rel. p/o Acórdão: Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles, Apte.: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria da 3ª CJM, Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 22 de abril de 1993, que absolveu o Sd Ex GILBERTO DE MOURA FERNANDES, do crime previsto no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, parte inicial, tudo do CPM. Adv.: Dr. Antonio Jorge da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo do MPM para, reformando a Sentença de 1º Grau, condenar o Sd Ex GILBERTO DE MOURA FERNANDES à pena de 03 meses de prisão, como incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, parte inicial, e art. 59, tudo do CPM. (Sessão de 17.08.93)

EMENTA: DESERÇÃO. Crime de mera conduta tipificado nos autos. Inexistência de prova concreta relativa ao alegado estado de necessidade. Recurso provido. Decisão majoritária.

47.023-0 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima, Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles, Apte.: PEDRO PAULO CORREA HONORIO, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, como incurso no Art. 187, do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, de 26 de abril de 1993. Adv.: Dra. Janete Zdanowski Ricci.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo a condenação e alterando a fundamentação do Decreto Condenatório para o art. 187 c/c os arts. 59 e 67 do CPM. (Sessão de 16.09.93)

EMENTA: DESERÇÃO. Delito de mera conduta, plenamente, configurado, in casu. Incomprovado o Estado de Necessidade alegado. Recurso improvido. Decisão unânime.

47.027-3 - RS - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima, Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles, Apte.: LUCIANO SILVA DA SILVA, Sd Ex, condenado a 04 meses de prisão, como incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, segunda parte, ambos do CPM, com o direito de recorrer em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 04 de maio de 1993. Adv.: Dr. Marcelo Martinelli.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo íntegro o decisum atacado. (Sessão de 16.09.93)

EMENTA: DESERÇÃO. Delito de mera conduta. Ausente o Estado de Necessidade alegado e previsto no art. 39, do CPM. O Recorrente dispunha de outras condutas que não a eleita, da ilicitude. Recurso não provido. Decisão uniforme.

47.037-0 - AM - Rel. Min. Gen. Ex. Luiz Guilherme de Freitas Coutinho, Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles, Apte.: ALLEN FERREIRA BENEVIDES, Sd Ex, condenado a 02 meses de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, letra "b", do CPM, Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 19 de maio de 1993. Adv.: Dr. João Thomas Luchsinger.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da defesa, mantendo a Sentença apelada. (Sessão de 21.09.93)

EMENTA: Comprovado o conhecimento pelo conscrito da data e o local em que deveria se apresentar para fins de incorporação. Crime confessado. Justificativas apresentadas em desacordo com a prova oral produzida. Improvido o apelo, decisão unânime.

47.042-7 - AM - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira, Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes, Apte.: CHARLES LEVY BENTES DE BRITO, Sd Ex, condenado a 02 meses de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, letra "b", do CPM, Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 26 de maio de 1993. Adv. Dr. Benedito de Jesus Pereira Tavares.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa para manter a R. Sentença recorrida em todos os seus termos. (Sessão de 14.09.93)

EMENTA: INSUBMISSÃO. (CPM, art. 183). O Réu tinha ciência da data e local de sua apresentação, consoante o registro consignado no Certificado de Alistamento Militar. O invocado "erro de direito" não encontra amparo na prova coligida. Alegações de natureza familiar sem suporte probatório não se prestam a exclusão de culpabilidade. Apelo improvido. Decisão unânime.

RECURSO CRIMINAL

6.094-0 - RS - Rel. Min. Gen. Ex. Antonio Joaquim Soares Moreira, Rel. p/o Acórdão Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta, Recte.: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Aud. da 3ª CJM, Recda.: A Decisão do CPJ da 3ª Aud. da 3ª CJM, de 12.05.93, que concedeu liberdade provisória aos Sds Ex HÉCTOR HENRIQUE DA SILVA KERN e JAIR VARLEI SANTIAGO. Adv. Dr. Walter Jobim Neto.

DECISÃO: Preliminarmente, POR MAIORIA, o Tribunal não conheceu do Recurso. (Sessão de 24.08.93)

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. Relaxamento da Prisão em flagrante. Pleito interposto com fundamento no artigo 581, inciso V, "in fine", do CPP, e artigo 3º, letra "a", do CPPM. Recurso não previsto no artigo 516, do CPPM cujo elenco de hipóteses de cabimento é exaustivo, não ensejando emprego subsidiário de legislação diversa. Postulação desguarnecida de amparo legal. Por maioria, não conhecido do recurso.

8.106-7 - AM - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho, Recte.: O Exmº Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 12ª CJM, de ofício. Recda.: A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 12ª CJM, de 05 de agosto de 1993, que concedeu reabilitação ao Ten Cel Ex

ANILDO HENRIQUES BANDEIRA, Adv.: Dr. José Antonio Romeiro.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de 1ª instância. (Sessão de 21.09.93)

EMENTA: RECURSO CRIMINAL. Satisfeitos os requisitos do art. 851 e seguintes do CPPM, mantem-se a decisão concessiva da reabilitação. Unânime.

8.107-5 - BA - Rel. Min. Gen. Ex. Luiz Guilherme de Freitas Coutinho. Recte.: O Exmº Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 8ª CJM, de ofício. Recda.: A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 8ª CJM, de 20 de agosto de 1993, que concedeu reabilitação ao Subten Ex ARILDO FEITOSA SANTOS. Adv.: Dr. César de Faria Junior.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao recurso, de ofício, ressalvada a possibilidade de renovação do pedido, tão logo sejam cumpridas as exigências previstas no art. 852, letra "a", do CPPM. (Sessão de 16.09.93)

EMENTA: REABILITAÇÃO. Recurso de ofício da autoridade judicante que concedeu reabilitação a militar. Recurso provido para cassar a decisão concessiva de reabilitação ao Subten Ex ARILDO FEITOSA SANTOS, por não estar suficientemente atendida a documentação exigida na letra A, do art. 852 do CPPM. Decisão unânime.

6.108-3 - RJ - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes. Recte.: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM. Recda.: A Decisão da Exmª. Srª. Juíza-Auditora da 2ª Aud. do Exército da 1ª CJM, de 14 de julho de 1993, que rejeitou a denúncia oferecida contra o Sd Ex FLÁVIO DA GLÓRIA DE MORAES, como incurso no art. 210, § 2º, do CPM. Advª. Dra. Teresa da Silva Moreira.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao recurso do MPM, mantendo a Decisão recorrida. (Sessão de 28.09.93)

EMENTA: RECURSO CRIMINAL. Denúncia rejeitada. Ausência de justa causa para a persecução criminis in judicio. A denúncia deve narrar a ocorrência de um crime, ainda que em tese, in casu, testemunhas e laudo pericial se harmonizam e se completam na afirmação de que as avarias na viatura decorreram de causa técnica, sem responsabilidade do motorista. Denúncia rejeitada (CPPM, art. 78, alínea "b"). Decisão por maioria.

PETIÇÃO

440-0 - PR - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. O Exmº Sr. Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 5ª CJM, Dr. Antonio Monteiro Saixas, petição a este Tribunal, sugerindo que através de provimento, seja determinado que todas as Sentenças condenatórias de Deserção e Insubmissão sejam submetidas ao duplo grau de jurisdição (Recurso de Ofício), ou, alternativamente que determine aos Advogados de Ofício que apelem, obrigatoriamente, dessas sentenças. Tal obrigatoriedade decorreria do que dispõe o Art. 103, da Lei nº 8.457/92.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal indeferiu o pedido, por falta de amparo legal. (Sessão de 14.09.93)

EMENTA: PETIÇÃO. Vigência do Decreto-lei 1003, de 21.10.69 e dos Provimentos que lhe são pertinentes, quanto à Advocacia-de-Ofício. Pedido de elaboração de Provimento ou adoção do duplo grau de jurisdição (recurso de ofício) em casos de sentenças condenatórias dos processos de deserção e insubmissão. Pedido indeferido. Decisão unânime.

PUBLICAÇÃO PARA FINS DO ART. 145 DO RI/STM

HABEAS CORPUS

32.950-1 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Pacte.: ARMANDO MARQUES DA SILVA NEVES, Sd Ex, preso preventivamente, à disposição do Exmº Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 11ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que possa responder o processo em liberdade. Impete: Dr. Gilson da Silva Viana.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal conheceu do pedido e, POR UNANIMIDADE, denegou a ordem impetrada por falta de amparo legal. (Sessão de 23.09.93)

EMENTA: HABEAS CORPUS. Pedido de revogação de prisão preventiva com alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo. Com o início da Instrução Criminal, precluíram as fases anteriores e ficou sem amparo legal o pedido. Ordem conhecida por maioria e denegada por unanimidade.

Brasília DF, 25 de outubro de 1993.

LUIZ MALTA COELHO
Diretor

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 1993

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a necessidade do serviço, resolve:

Nº 381 - Designar o Procurador COSMO FERREIRA, em exercício na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para oficial, no período de 03 a 26 de novembro de 1993, junto à Procuradoria da República no Município de São José do Rio Preto, São Paulo.

Nº 382 - Designar a Procuradora ANDREA HENRIQUES SZILARD, em exercício na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para oficial, no período de 03 a 28 de novembro de 1993, junto à Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

Nº 383 - Designar o Procurador FERNANDO ANTONIO NEGREIROS LIMA, em exercício na Procuradoria da República no Estado do Piauí, para oficial, no período de 05 a 30 de novembro de 1993, junto à Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Conselho Superior

DECISÃO DE 20 DE OUTUBRO DE 1993.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições, faz saber que, em Sessão de 20 de outubro de 1993, resolveu aprovar a lista de antiguidade dos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, elaborada em cumprimento ao disposto no art. 277, combinado com o art. 202, parágrafos 1º a 3º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

MARLUCE APARECIDA BARBOSA LIMA
Presidente

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Tempo de Serviço apurado até 21 de maio de 1.993

PROCURADOR DE JUSTIÇA

ORDEN	NOME	CARGO	CARREIRA	FEDERAL	GERAL
001	JOSE LOURENCO A. MOURAO	002976	011883	012995	017037
002	JOSE DILERMANDO MEIRELES	002991	009564	009564	014878
003	BERNARDINO DE SOUSA E SILVA	002991	009564	010028	010578
004	JOSE DE NICODEMOS ALVES RAMOS	002976	009430	009430	014756
005	HELENIO RIZZO	002957	009516	009781	013135
006	MARLUCE APARECIDA B. LIMA	002957	007904	007904	009955
007	EVERARDS MOTA E MATOS	002927	007355	007355	010309
008	LENIR DE AZEVEDO	002913	007904	009211	009211
009	CELINA EUTALIA DE SOUZA	001531	007009	010838	010838
010	JOSE RIBAMAR MORAES	000757	007009	007339	010071
011	TEMISTOCLES DE MENDONCA CASTRO	000751	005668	006495	006495
012	JOAO ALBERTO RAMOS	000751	005668	005668	012098
013	SUELLY DA ROCHA A. DA FONSECA	000544	005668	005997	005997
014	ISIS GUIMARAES DE AZEVEDO	000460	005668	005668	005668
015	PAULO ROBERTO DE M. ARRUDA	000376	004880	009019	010237
016	ADILSON RODRIGUES	000187	004880	006588	006588
017	MARGARIDA MARIA CERQUEIRA CAPE	000187	004880	005248	005493
018	ZENAIDE SOUTO MARTINS	000187	004880	004880	006183
019	JOSE ALVES DE LIMA	000187	004880	006609	008313
020	ROMEU GONZAGA NEIVA	000185	004880	004880	005850
021	LECIR MANOEL DA LUZ	000185	004831	004831	010491
022	HUMBERTO ADJUTO ULHOA	000185	004817	004817	006199
023	RUTH KICIS TORRENTS PEREIRA	000185	004484	004484	004484
024	BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS	000185	004484	004484	006357
025	TEREZINHA FLORENZANO	000087	004697	005119	005119
026	PAULO TAVARES LEMOS	000001	004484	005159	010081

QUADRO SUPLEMENTAR

ORDEN	NOME	CARGO	CARREIRA	FEDERAL	GERAL
001	ELVAN DO NASCIMENTO LOUREIRO	001690	007904	007904	010577

PROMOTOR JUSTICA

ORDEN	NOME	CARGO	CARREIRA	FEDERAL	GERAL
001	ARINDA FERNANDES	002991	004484	004484	004484
002	RITA FARACO DE FREITAS	002991	004484	004551	004776
003	TEREZINHA SILVIA L. GALVAO	002991	004484	004484	009638
004	WILZZY ELIAS QUEIROGA	002991	004484	004551	004551
005	ZULEIKA AVILA DE REZENDE	002991	004484	006510	011047
006	BUBENS TAVARES E SOUSA	002991	004484	005865	007447

007 LELIA MARIA D. DE CERQUEIRA
008 MARIA DE LOURDES ABREU
009 ANTONIO R. G. DA S. FILHO
010 HELENA CRISTINA MENDONÇA MAFRA
011 MARIA ALICE DE F. HASSELMANN
012 ODETE ALVES CAMELO
013 JOSE DE SOUZA ANTUNES
014 FRANCISCO CAUBY SARAIVA FRANCO
015 JOSE RAIMUNDO XAVIER
016 RENATO SOCRATES GOMES PINTO
017 ARNALDO PEREIRA BUENO
018 MARTA SILVA DE MARTIN CATOIRA
019 ELINE LEVI PARANHOS
020 JOSEMIAS COSTA
021 SUZANA VIDAL DE TOLEDO BARROS
022 NIDIA CORREA LIMA
023 EDUARDO GALLIL
024 FRANCISCA SOARES DA SILVA
025 WILMA FRANCISCA MENDES
026 SANDRA MENDES GONZAGA NEIVA
027 AMARILIO TADEU F. DE ALMEIDA
028 HERALDO MACHADO PAUPERIO
029 EDUARDO JOSE O. DE ALBUQUERQUE
030 ALVARO JOSE JORGE
031 JOSE FIRMO REIS SOUB
032 CARLOS GOMES
033 JAIR MEURER RIBEIRO
034 ANTONIO EZEQUIEL DE A. NETO
035 JOSE DE OLIVEIRA
036 TANIA MARIA NAVA MARCHEWKA
037 EDGARD DE ALMEIDA CASTANHEIRA
038 CARMEN MARIA MARTINS GOMES
039 CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
040 MARIA APARECIDA DONATI BARBOSA
041 PETRONIO CALMON A. C. FILHO
042 ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ
043 GISELA DE CASTRO CHAMOUN
044 MARIA ANAIDES DO VALE S. SOUB
045 OLINDA ELIZABETH C. GONCALVES
046 MARIO PEREZ DE ARAUJO
047 CARLOS EDUARDO M. DE ALMEIDA
048 HUMBERTO PEDROSA ESPINOLA
049 MARTA MARIA DE REZENDE PINTO
050 MARINITA MARIA DA SILVA
051 FERNANDO CEZAR P. VALENTE
052 EUNICE PEREIRA A. DE SOUZA
053 VITOR FERNANDES GONCALVES
054 FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA
055 LUCIA HELENA B. DE OLIVEIRA
056 DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA
057 ANDREA LYRIO RIBEIRO DE SOUZA
058 JOSE EDUARDO SABO PAES
059 JOSE VALDENOR QUEIROZ JUNIOR
060 PAULO BATISTA GOMES
061 GLADANIEL PALMEIRA DE CARVALHO
062 CONCEICAO DE MARIA P BRITO
063 JONATAS PEREIRA CARDOSO
064 ALEXANDRE JORGE F. LARANJEIRA
065 ANA LUISA RIVERA
066 EULER DE A. SILVA JUNIOR
067 MARIA ROSYNETE DE O. LIMA

002991 004484 006596 006596
002991 004484 004484 004484
002991 004484 004484 004484
002991 004370 004370 004370
002691 004177 005763 008544
002879 003743 007181 007181
002865 003743 003743 006777
002822 003743 006712 009536
002811 003743 012189 012189
002794 003743 004235 006092
002781 003718 004328 007690
002742 003643 010003 010003
002718 003643 003643 003643
002683 003270 003270 011152
002669 003270 003270 003270
002634 003270 003270 005386
002335 004709 006161 007623
002577 003270 004977 004977
002434 003270 003270 007300
002178 003270 004793 004793
002138 003270 010540 010540
002054 003095 003095 009679
002031 003270 006607 006607
001934 003159 003159 003159
001849 003095 003695 003695
001782 003095 003095 003095
001782 003032 003490 004547
001782 002991 007934 007934
001782 002973 002973 007339
001782 003189 003189 003189
001782 002886 002886 003719
001782 002728 005536 013025
001730 002300 003747 004492
001730 002300 008109 008473
001730 002300 002300 002300
001730 002300 005972 005972
001730 002300 004931 004931
001730 002300 002300 003591
001730 002300 005395 005395
001730 002300 004731 004731
001712 001712 004077 004077
001712 001712 007009 008111
001712 001712 006076 008735
000717 001468 001468 005219
000717 001468 006655 006655
000717 001468 001468 002206
000717 001468 001870 001870
000717 001468 002882 002882
000717 001468 003155 003155
000717 001468 001468 001468
000717 001468 002737 002737
000717 001468 001468 003462
000717 001468 005316 005316
000689 000689 004791 005523
000689 000689 003490 003490
000689 000689 005463 005463
000569 000569 004209 004209
000087 000905 001754 001754
000087 000905 000905 002733
000087 000905 001175 001818
000087 000905 000905 000905

068 ANTONIO LUIZ B. DE ALENCASTRO
069 HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
070 ADAUTO ARRUDA MORAES
071 SELMA L.N. SAVERBRONN DE SOUZA
072 JAMIL DAVI VALENTE DOS SANTOS

000087 000905 006171 006171
000087 000905 000905 000905
000087 000905 000905 005339
000087 000905 000905 000905
000001 000001 005348 005348

PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO

ORDEM	NOME	CARGO	CARREIRA	FEDERAL	GERAL
001	DIAULAS COSTA RIBEIRO	000758	000758	000758	004133
002	ALEXANDRE MACHADO VASCONCELOS	000534	000534	002910	002910
003	ANDRE VINICIUS E.S. DE ALMEIDA	000534	000534	000534	000971
004	GASPAR ANTONIO VIEGAS	000534	000534	001296	003423
005	MOISES ANTONIO DE FREITAS	000534	000534	000534	002195
006	KATIE DE SOUSA LIMA VIEIRA	000534	000534	000534	000949
007	ADRIANA COSTA BROCKES	000534	000534	000534	001012
008	MAURO FARIA DE LIMA	000534	000534	003398	003398
009	ZACHARIAS MUSTAFA NETO	000534	000534	004257	004546
010	TANIA REGINA F. G. PINTO	000534	000534	003431	003431
011	CONSUELITA VALADARES COELHO	000534	000534	000534	000534
012	RENE ROCHA FILHO	000534	000534	001604	001604
013	MARCIO FLAVIO MAFRA LEAL	000534	000534	000710	000710
014	ROMULO DOUGLAS G. DE OLIVEIRA	000534	000534	000534	001013
015	GUILHERME ZANINA SCHELB	000534	000534	003005	003005
016	LEONARDO ROSCOE BESSA	000534	000534	001125	001387
017	MARTA ALVES DA SILVA	000534	000534	000534	000534
018	ELIANE GAZOLA DE SOUZA	000534	000534	000534	000534
019	MAURICIO SILVA MIRANDA	000534	000534	001262	003169
020	ANTONIO MARCOS DEZAN	000534	000534	005660	005815
021	LAURA BEATRIZ C. B. ALVES	000534	000534	000534	000534
022	MARTA ELIANA DE O. PAULA	000317	000317	001199	001199
023	LEAO APARECIDO ALVES	000214	000214	001785	003233
024	GUILHERME FERNANDES NETO	000214	000214	000214	000214
025	ELIANA PERES T. DE CARVALHO	000214	000214	002929	002929
026	WANESSA ALPINO BIGONHA ALVIM	000214	000214	000214	002728
027	VANDIR DA SILVA FERREIRA	000214	000214	000214	000214
028	RICARDO CONCALVES DA R. CASTRO	000214	000214	004399	004399
029	WELLINGTON CABRAL SARAIVA	000214	000214	001520	001520
030	DICKEN WILLIAM LEMES SILVA	000214	000214	002935	002935
031	HELIO TELHO CORREA FILHO	000214	000214	000214	000895
032	JULIANA POGGIALI G. E OLIVEIRA	000214	000214	000214	000214
033	MAERCIA CORREIA DE MELLO	000214	000214	000214	000374

PROMOTOR DE JUSTIÇA DOS TERRITORIOS

ORDEM	NOME	CARGO	CARREIRA	FEDERAL	GERAL
001	TOMAS GUILHERME CORREIA	002991	004366	004366	004366
002	NILZA LOBATO PEREIRA	002991	004366	008745	008745
003	PROCOPIO SOARES NOGUEIRA	002956	003490	010354	010354
004	ROMUALDO COVRE	001692	003428	003428	006510
005	PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO	001692	003348	003348	003348

Fiscalizar o trânsito é valorizar a vida.



MANUAL DE
POLICIAMENTO E
FISCALIZAÇÃO
DE TRÂNSITO

O Manual de Policiamento e Fiscalização de Trânsito é um esforço no sentido de reduzir os acidentes de trânsito - nas cidades e nas rodovias do País. Procura estabelecer uma nova diretriz, abordando conhecimentos necessários à especialização do agente de trânsito e apresenta os meios para o cumprimento de sua missão.

Preço: CR\$ 429,00

INFORMAÇÕES

Não incluídas despesas com remessa.

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.